



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS EM VIRTUDE DA FEBRE AMARELA.**

Processo Interno nº 284/2018.

A Prefeitura Municipal de Sabará, com sede na Rua Dom Pedro II, 200, Centro, Sabará, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.441/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wander José Godard Borges, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DECONTROLE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento para Credenciamento, bem como, nos termos da Lei Municipal 2.141/2015, Lei Complementar Municipal 021/2014 e Lei 8.666/93.

1. OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Chamamento a Contratação emergencial temporária e cadastro de reserva por credenciamento, de pessoas físicas, para atendimento à população sabarense em razão da epidemia de Febre Amarela no município.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 – Do Credenciamento

Poderão participar do credenciamento candidatos aos cargos de Agente de Combate as Endemias (ACE) e Técnico em Enfermagem, que se inscreverem e comprovarem estar habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município e as normativas e condições estabelecidas e preestabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde/ Prefeitura Municipal de Sabará.

2.2 – Da Comissão

Será constituída Comissão Especial organizadora do CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, nomeada em Portaria pelo chefe do poder executivo, formada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

3. FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Da Inscrição

3.1.1- Os interessados poderão inscrever-se diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Sabará, sediada à Avenida Albert Scharlê, nº 212, Paciência, Sabará/MG, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2018 (horário de Brasília), por meio do **recebimento de currículos**, disponibilizado no **Anexo III**, e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.



3.1.2- A inscrição do candidato nesse chamamento público implicará o conhecimento e a total, irrestrita e irrevogável submissão às normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como ao contrato administrativo a ser firmado (ANEXO V), em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.3- A Prefeitura Municipal de Sabará não se responsabilizará, quanto á eventuais erros e/ou falta de documentos anexados, ocorridos pelo candidato.

3.1.4 – A efetivação do credenciamento dar-se-á somente após a apresentação dos documentos exigidos nesse credenciamento, observado o disposto nos itens 5.1 e 5.2.

3.1.5 - As informações prestadas no currículo padrão, no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Sabará de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo candidato.

3.1.6- Para inscrever-se neste edital de chamamento público o candidato deverá, durante o período das inscrições, ler atentamente este Edital, preencher o Formulário de Inscrição, o currículo padrão e entregar a documentação exigida para o cargo e função pretendida conforme o Anexo I.

3.1.7- A formalização da inscrição somente se dará com o atendimento a todos os procedimentos listados neste Edital.

4- DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

4.1- O edital de chamamento para credenciamento de profissionais constará as seguintes etapas:

a) eliminatória;

b) classificatória.

b.1) Na classificação final entre candidatos empatados com igual pontuação na soma de todas as etapas será critério de desempate a maior idade, e, persistindo, será feito sorteio.

4.1.1- Agente de Combate as Endemias.

4.1.2- Técnico em Enfermagem.

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

5.1 – A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, assinado pelo candidato e entregue na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Sabará, situado na Avenida Albert Scharlê, nº 212, Paciência, Sabará/MG, no período de 01 a 02 de fevereiro de 2018 e deverá conter na parte externa/frente os seguintes dados:



À Prefeitura Municipal de Sabará

Chamamento Público ____/2018

Credenciamento de Agente de
Combate as Endemias – ACE

ou

Credenciamento de Técnico em
Enfermagem

Nome Completo do Candidato

5.2- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os profissionais interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos conforme as funções descritas abaixo:

5.2.1 – Os candidatos à função Agente de Combate as Endemias e Técnico em Enfermagem, deverão apresentar em envelope lacrado, para a inscrição, os documentos relacionados a seguir:

- a) Ficha de inscrição, conforme modelo – Anexo II;
- b) Cópia simples do CPF, quando não constar no documento de identidade;
- c) Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento único equivalente com foto, de valor legal;
- d) Cópia simples da comprovação de inscrição no órgão da categoria profissional - COREN;
- e) Cópia do comprovante de endereço (a comprovação do endereço deverá ser apresentada através de cópia da conta de água ou energia elétrica da residência, referente aos últimos três meses);
- f) Cópia autenticada do Diploma, devidamente registrado ou da Declaração de conclusão de Curso do Ensino Médio;
- g) Declaração se exerce cargo e/ou função pública devidamente preenchida Anexo IV;
- h) Currículo padrão, conforme modelo - Anexo III;
- i) Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS ou PASEP;
- j) Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- k) documentos comprobatórios da qualificação técnica, conforme o quadro de descrição da qualificação técnica se houver;
- l) Cópia do Certificado de Reservista, quando do sexo masculino;
- m) A comprovação de experiência profissional específica para a função que concorre, objeto do presente chamamento público para contratação por prazo determinado, será feita mediante apresentação da cópia simples dos seguintes documentos:
 - m.1) carteira de trabalho e da Previdência Social (CTPS), devidamente assinada pelo (s) antigo (s) empregador (es), onde constem das datas de admissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho;
 - m.2) contrato de trabalho ou de prestação de serviços (devidamente assinado pelas partes);
 - m.3) declaração firmada pela Secretaria de Recursos Humanos, de instituição ou órgão público ou privado, em que estejam informadas as datas inicial e final da prestação do serviço pelo candidato e que especifique a função/atividade desempenhada pelo mesmo;
 - m.4) será considerado como tempo de experiência profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste edital;



m.5) O candidato poderá ser representado por procurador legalmente constituído, via instrumento de procuração particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do candidato e de seu procurador, sendo o candidato totalmente responsável pelas informações prestadas por seu procurador, devendo arcar com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário e na juntada da documentação exigida.

5.2.2- A qualquer tempo, comprovada irregularidade ou ilegalidade no currículo ou documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação, sendo excluído do Chamamento Público, e tendo o respectivo vínculo laboral rompido por justa causa, sem prejuízo das medidas penais cabíveis;

5.2.3- Não será cobrada taxa de inscrição;

5.2.4- As documentações listadas no subitem anterior, alíneas “a” a “j”, é de entrega obrigatória. A ausência de quaisquer documentos implicará na eliminação do candidato.

5.2.5- A documentação listada na alínea “k” é de entrega facultativa e será avaliada conforme subitem 6.

6. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1- Habilitação se dará através da apresentação da documentação completa conforme o item 5 desse edital.

6.2- Após habilitação a classificação será realizada através da análise do currículo com os respectivos documentos comprobatórios pontuados conforme o Anexo I.

6.3- O resultado das etapas 6.1 e 6.2 serão disponibilizados na Secretaria Municipal de Saúde, no site www.sabara.mg.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Sabará.

7- DO RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1- O resultado final da seleção será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sabará www.sabara.mg.gov.br e no mural oficial da Prefeitura Municipal de Sabará, localizado na Rua Comendador Viana, 119, Centro.

7.2- O credenciado será convocado pela Secretaria Municipal de Saúde para assinatura do Contrato.

7.3- Caso o credenciado não atenda à convocação em 2 (dois) dias úteis perderá a contratação.

7.4- Nos casos previstos no item anterior, para suprir a convocação, será convocado o candidato posterior.

7.5- O credenciamento não gera para a Prefeitura Municipal de Sabará a obrigação de contratar.

7.6- No ato de assinatura do contrato, o credenciado deve apresentar cópia do cartão bancário ou declaração de conta bancária aberta em qualquer banco do território nacional, em seu nome, corrente ou poupança.

7.7- Caso a conta bancária apresentada seja conjunta, o credenciado deve ser o primeiro titular.

8- DA VIGÊNCIA

8.1- A vigência do chamamento público será de até 12 (doze) meses, a depender da demanda, com início a partir da publicação do chamamento dos credenciados.



9- DO PRAZO

9.1- O prazo da contratação é de 06 (seis) meses **para o cargo de Agente de Combate as Endemias.**

9.2 - O prazo da contratação é de 03 (três) meses **para o cargo de Técnico de Enfermagem**, prorrogável uma única vez por igual período, caso haja interesse da administração, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

10- DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1- O pagamento da remuneração mensal deste Credenciamento é feito mediante Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, onde, após emissão de RPA, dado o aceite pela Secretaria Municipal de Saúde, o setor de contabilidade liquidará e dará as providências necessárias para o pagamento do credenciado.

10.2- Os profissionais que eventualmente estejam exercendo cargo e/ou função pública federal, estadual e municipal, conforme a Constituição Federal Brasileira em seu Art. 37, no seu inciso XVI, alínea “a” e “b”, **não poderão, em nenhuma hipótese, acumular cargo, emprego ou função pública.**

10.3- O pagamento dos profissionais que se refere esse chamamento público será efetuado após 30 (trinta) dias da efetiva prestação de serviço.

11. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

11.1- O Contratado é responsável por toda e qualquer despesa com encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do Contrato de Prestação de Serviços, sendo que a inadimplência do contrato quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, em conformidade com o caput do artigo 71 e parágrafo 1º da Lei Federal nº8666/1993.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Serão registrados contra o credenciado todos os fatos e faltas de caráter administrativo, referentes ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento contratual e neste edital.

12.2 – Infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Anotação restritiva, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado na execução do serviço contratado;

II - Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;

III - qualidade insatisfatória dos serviços executados.

c) Descredenciamento.

12.3 – Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:



- a) omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
- b) recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;
- c) prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;
- d) ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

12.4 – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

13.2 – A inscrição para o credenciamento implica na total aceitação dos termos deste edital.

13.3 – O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

13.4 - É facultada à Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.5 – O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de descredenciamento.

13.6 – As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento através do site www.sabara.mg.gov.br.

13.7 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.8 – O candidato contratado que solicitar o desligamento do serviço antes do período do contrato deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde a carta de solicitação de desligamento, informando o último dia de suas atividades e o motivo de seu desligamento.

13.9- O candidato que não cumprir as regras e condições fixadas no Credenciamento, será descredenciado imediatamente do rol de credenciados.

13.10 –Em caso de rescisão, por desligamento antecipado ou por falta das obrigações perante as atividades designadas, será aplicada penalidade de 20% sob o valor total do contrato.

13.11 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Sabará.

13.12 – Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo I- Das vagas, valores, requisitos e atribuições;
- Anexo II – Ficha de Inscrição;
- Anexo III – Currículo Padrão;
- Anexo IV – Declaração de acúmulo de cargo e/ou função pública;
- Anexo V – Contrato de prestação de serviços;



Sabará, 26 de janeiro de 2018.

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração

Nicole Cuqui Alves
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

Quadro 1- DAS VAGAS, DOS VALORES E DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Cargo	Quantidade de Vagas	Escolaridade	Jornada de Trabalho	Remuneração Bruta
Agente de Combate as Endemias - ACE	40 Vagas + Cadastro Reserva	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze) reais
Técnico em Enfermagem	18 Vagas + Cadastro Reserva	Ensino Médio Completo + Registro COREN	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 1.577,16 (Um mil e quinhentos reais e dezesseis centavos)

(*) Valores definidos conforme os parâmetros do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Sabará, dos quais serão descontadas as retenções legais (INSS, ISS e IRPF).

Quadro 2- TABELA DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

COMPROVANTES PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PONTUAÇÃO	
	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Experiência como Agente de Combate a Endemias e/ou Agente Sanitário II no serviço público municipal, estadual e/ou federal, (imprescindível apresentar documento comprobatório).	01 (um) ponto por ano	25 pontos
Cursos de formação, capacitação e/ou atualização, na área da vigilância em saúde (mínimo de 20 horas/aula) (imprescindível apresentar documento comprobatório – Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso).	05 (cinco) pontos por curso	25 pontos
Valor máximo de pontos	50 pontos	

COMPROVANTES PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR – TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PONTUAÇÃO	
	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Experiência como Técnico em Enfermagem, no serviço público municipal, estadual e/ou federal, ou privado (imprescindível apresentar documento comprobatório).	01 (um) ponto por ano	25 pontos
Cursos de formação, capacitação e/ou atualização, na área da vigilância em saúde (mínimo de 20 horas/aula) (imprescindível apresentar documento comprobatório – Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso).	05 (cinco) pontos por curso	25 pontos
Valor máximo de pontos	50 pontos	



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Inscrição nº _____

Senhor Presidente, da Comissão de Credenciamento para Chamamento Público Nº _____/2018, venho através deste me inscrever para o cargo de _____.

Nome do Candidato(a): _____ filho(a) de _____ e de _____ natural de _____ nascido(a) em _____ portador(a) da CI: _____, expedida por _____, CPF _____.

Residente à _____ nº _____, Bairro _____ Cidade _____, Estado _____ CEP _____.
Telefones (____) _____ Cel. (____) _____
E-mail: _____

Pede deferimento,

Sabará, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) candidato (a)



ANEXO III

CHAMAMENTO PUBLICO _____/2018

CURRÍCULO PADRÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FUNÇÃO: _____

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ ou () _____

E-mail: _____

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Ensino Médio concluído na seguinte Instituição de Ensino:

Data de conclusão do curso:

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA ADMINISTRATIVA

Curso:

Instituição:

Carga Horária:

Data de conclusão do curso:

HISTÓRICO DAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Empresa:

Ramo de Atividade:

Período: ____/____/____ a ____/____/____

Função:

Atividades Desempenhadas:

____/____/2018 _____

Assinatura legível do candidato

IMPORTANTE: DEVERÃO SER ANEXADOS A ESTE CURRÍCULO, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO E/OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____ CPF _____,

residente e domiciliado (a) à _____,

declaro **NÃO EXERCER CARGO E/OU FUNÇÃO PÚBLICA.**

Em caso de exercício de cargo e/ou função pública

Declaro exercer na Entidade/Instituição _____,

nos dias de _____, no (s) horário (s) de _____ as _____,

totalizando _____ horas semanais.

Sabará, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) candidato (a)



ANEXO V CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SABARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 200, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wander José Goddard Borges, portador do CPF nº 279.066.046-87, ora denominado MUNICÍPIO, e, por outro lado, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente à _____, nº _____, bairro _____, _____/____, CEP _____, NIT/PIS nº _____, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Interno ____/2018 referente ao Chamamento Público nº ____/2018 Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato é a prestação de serviço, como função de **Agente de Combate as Endemias/Técnico em Enfermagem**, para atendimento à população sabarense em razão da epidemia de Febre Amarela no município, em conformidade com o credenciamento ____/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo órgão do MUNICÍPIO que demandou a realização da contratação, a saber, a Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da servidora Andrea Gonçalves Ribeiro Lisboa, matrícula 21781.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização desse Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo órgão solicitante do serviço.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

V. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA QUARTA: Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações das Partes

I. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;
- c) comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- e) disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA;

II. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato;
- b) fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;
- c) acatar as orientações do MUNICÍPIO, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
- d) cumprir os prazos previstos neste Contrato;
- e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do MUNICÍPIO;
- f) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como profissional legalmente habilitado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- g) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;



- h) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- i) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação;
- j) cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas;

CLÁUSULA SEXTA: Das Retenções de Impostos

I. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) reter 2% (dois por cento), referente ISSQN, sobre o valor total do serviço discriminado na nota fiscal, nota fiscal/fatura ou recibo conforme determina a Lei Complementar nº 01/2002 – Código Tributário Municipal.
- b) reter 11% (onze por cento), referente INSS, sobre o valor bruto do serviço discriminado na nota fiscal, nota fiscal/fatura ou recibo conforme determina a Lei Federal nº 9.711/1998.
- c) reter IRRF de acordo com a tabela vigente, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Preço e da Forma de Pagamento

- I. O presente contrato tem o valor total de R\$ _____ (_____), pelo mês de serviços prestados.
- II. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação do serviço nas condições especificadas neste Contrato, que será declarada pelo órgão do MUNICÍPIO que demandou a realização da contratação.
- III. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda do MUNICÍPIO após a emissão da nota fiscal ou documento equivalente.
- IV. O recibo será emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- V. O MUNICÍPIO, identificando qualquer divergência no recibo, deverá devolvê-lo a CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para tanto será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- VI. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- VII. Uma vez paga a importância discriminada no recibo, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nele discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- VIII. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela dotação orçamentária nº **02.14.001.10.305.1004.2031.3.3.90.47.00.00** e ficha nº 536 e nº



02.14.001.10.305.1004.2031.3.3.90.36.00.00 e ficha nº 533, e por rubricas equivalentes no exercício ulterior.

CLÁUSULA NONA: Da Vigência

9.1- O prazo da contratação é de 06 (seis) meses **para o cargo de Agente de Combate as Endemias**, a critério exclusivo do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - O prazo da contratação é de 03 (três) meses prorrogável uma única vez por igual período **para o cargo de Técnico de Enfermagem**, a critério exclusivo do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço dos serviços devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo MUNICÍPIO. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Interno ____/2018, Chamamento Público nº ____/2018, que deu causa à celebração deste ajuste, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento retro mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Sabará, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura de Sabará, ____ de _____ de 2018.

Administração:

Wander José Goddard Borges



Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Fazenda

Controladoria

Contratado

CPF: _____

Fiscal:

Testemunha 1:

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2:

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE __/2018

Nome do candidato: _____

Função: _____

Recebido por: _____

Data do recebimento: ____ / ____ / _____

Assinatura e matrícula: _____

Via da Secretaria Municipal de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE __/2018

Nome do Candidato: _____

Função: _____

Recebido por: _____

Data do recebimento: ____ / ____ / _____

Assinatura e matrícula: _____

Via do(a) Candidato(a)